Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 629, de 01 de agosto de 2023

Nomeia comissão que menciona e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei(Lei Municipal Nº. 3.472/2015*(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG, Arts. 29 a 31)*, Art. 39 inc. "XXVIII" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº. 28/2008 e Resolução N° 10, de 11 de junho de 2015, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores na Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei 3.472, de 2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG, **"verbis"**:

> *"**Art. 29.** **Progressão Horizontal** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.*
> ***Parágrafo único.** A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento) para todos os níveis."*(g.n.)
> *"**Art. 30.** O servidor terá direito à progressão horizontal de 01(um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:*
> ***I** - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei;*
> ***II** - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5(cinco) faltas injustificadas;*
> ***III** - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;*
> ***IV** - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo.*
> ***§ 1º.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.*
> ***§ 2º.** A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.*
> ***§ 3º.** A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.*
> ***§ 4º.** Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão." "**Art. 31.** Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei."*

CONSIDERANDO o fato de que a última progressão horizontal concedida se deu há mais de 2(dois) anos, necessitando assim de se promover novas avaliações e as concessões ou não resultado das mesmas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores:

- Diego Vila Real de Andrade;
- Glauciane Pimentel Rhodes;
- Leandro Satler Campos;
- Márcia Rocha Teodoro;
- Priscila de Carvalho Teodoro.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será presidida pelo servidor Leandro Satler Campos.

PORTARIA Nº 630, de 01 de agosto de 2023

Concede gratificação especial a servidor que menciona e contém outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo servidor efetivo Moisés de Alcântara Xavier, em 23 de junho de 223, pleiteando a concessão da gratificação prevista no Art. 42, III da Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos desta Casa;

CONIDERANDO a comprovação por referido servidor da conclusão do curso de Pós-Graduação, com carga horária de 720 horas, arquivado em sua pasta funcional;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica concedida a gratificação especial equivalente a 12%(doze por cento), sobre os vencimentos básicos do servidor efetivo Moisés de Alcântara Xavier, nos termos previstos no Art. 42, Inc. III da Lei Nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações posteriores, não cumulativa com possível gratificação porventura concedida anteriormente da mesma espécie/natureza.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 1º. de agosto de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 629, de 01 de agosto de 2023

Nomeia comissão que menciona e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei(Lei Municipal Nº. 3.472/2015*(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG, Arts. 29 a 31),* Art. 39 inc. "XXVIII" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº. 28/2008 e Resolução Nº 10, de 11 de junho de 2015, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores na Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei 3.472, de 2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG, **"verbis"**:

> ***"Art. 29. Progressão Horizontal** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.*
> ***Parágrafo único.** A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento) para todos os níveis."*(g.n.)
> ***"Art. 30.** O servidor terá direito à progressão horizontal de 01(um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:*
> ***I** - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei;*
> ***II** - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5(cinco) faltas injustificadas;*
> ***III** - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;*
> ***IV** - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo.*
> ***§ 1º.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.*
> ***§ 2º.** A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.*
> ***§ 3º.** A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.*
> ***§ 4º.** Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão."*
> *"**Art. 31.** Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei."*

CONSIDERANDO o fato de que a última progressão horizontal concedida se deu há mais de 2(dois) anos, necessitando assim de se promover novas avaliações e as concessões ou não resultado das mesmas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores:

- Diego Vila Real de Andrade;
- Glauciane Pimentel Rhodes;
- Leandro Satler Campos;
- Márcia Rocha Teodoro;
- Priscila de Carvalho Teodoro.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será presidida pelo servidor Leandro Satler Campos.

Art. 2º. Compete à Comissão as medidas administrativas definidas na Resolução N° 10, de 11 de junho de 2015, inerentes à Avaliação de Desempenho dos Servidores na Câmara Municipal, solicitadas no ano de 2023, conforme estabelecida pela Lei Municipal N° 3.472, de 22/04/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 01 de agosto de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024